

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 249/2022

PROCESSO Nº 46.540/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

CÓD. CIDADES: 2022.076E0600009.02.0005

O **MUNICÍPIO VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Santa Leopoldina, n º 840 - Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, inscrita no CNPJ nº 27.165.554/0006-00, com sede na Rua Castelo Branco, nº 1803, Centro, Vila Velha/ES, neste ato representada pelo Secretário Sr. **RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES**, CPF nº 926.163.051-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 149/2013 e 195/2014**, **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado por **ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA**, CNPJ nº. 29.151.907/0001-33, com sede na Rua I 4, nº 444, Distrito Industrial Barretos - São Paulo/SP, Telefone: (17) 3323-8178, E-mail: licitacao@afslicitacoes@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA**, CPF nº. 267.153.448-50, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 Objeto da presente REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MOCHILAS ESCOLARES, DESTINADAS AOS DISCENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA.



LOTE 01 - MOCHILAS ESCOLAR - GRANDE - MÉDIA E PEQUENA COM CARRINHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	MOCHILA ESCOLAR GRANDE 4º ano Séries Iniciais ao 9º ano e EJA. Marca: Própria	Und	40.000	R\$ 55,90	R\$ 2.236.000,00
1.2	MOCHILA ESCOLAR MÉDIA 1º ao 3º ano Séries Iniciais. Marca: Própria	Und	22.000	R\$ 52,90	R\$ 1.163.800,00
1.3	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA COM CARRINHO - Todos da educação infantil. Marca: Própria	Und	22.000	R\$ 95,35	R\$ 2.097.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.497.500,00					

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Ordem de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I.

2.2. A entrega definitiva deverá ser feita conforme especificações contidas na Autorização de Fornecimento do objeto contratado no prazo de até 30 (trinta

dias) consecutivos, prorrogáveis, com a devida justificativa para aceite desta SEMED;

2.3. A entrega do objeto DEVERÁ ser feita diretamente ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Dr. Mario Ribeiro, N° 333, Cocal, Vila Velha, ES, CEP 29105-670, Telefone nº (27) 3388-4238 de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h.

2.4 O material a ser entregue deve estar comprovadamente dentro das especificações e das normas e laudos pertinentes (**INMETRO, ABNT e etc**).

2.5. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa da **Contratada**, desde que aprovado pelo **Contratante**.

2.6. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento do veículo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste **Contrato** e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos.

2.7. Os produtos a serem entregues, deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.8. Em caso de divergência entre as descrição dos produtos indicados e o constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2.9. A empresa licitante poderá ofertar produtos similares/ou equivalentes aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade equivalente.

2.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **Contratante**.

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:26715
344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:26715344850
Dados: 2022.10.18
08:44:33 -03'00'

2.11. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.

2.12. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto **Contratado** e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.13. Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

2.14. No valor a ser Contratado deverão estar incluídos todos os custos e despesas oriundas da entrega do produto no endereço conforme Termo de Referência, inclusive, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto.

3.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:26715
344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:26715344850
Data: 2022.10.18
08:44:46 -03'00'

- a) Negociar com o comprometente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o comprometente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o MUNICÍPIO poderá, a requerimento do **COMPROMITENTE**, promover a revisão do preço registrado.

4.2.1. O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

4.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

4.2.3. Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

4.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:2671
5344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:26715344850
Dados: 2022.10.18
08:44:59 -03'00'

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) O comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O comprometente não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O comprometente der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

5.1.2. Pelo comprometente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no **Decreto nº 201/2015**.

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 5.1.1 será feita mediante correspondência ao comprometente.

5.2.1. No caso de não localização do comprometente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:267
15344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:267153448
50
Dados: 2022.10.18
08:45:17 -03'00'

5.3. A solicitação do comprometente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no **Edital**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o comprometente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo comprometente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

7.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **Prestador de Serviços** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS**.

7.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **Município** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **Município**;

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:26715
344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:26715344850
Dados: 2022.10.18
08:45:29 -03'00'

- b) Inadimplência de obrigações pelo **Prestador de Serviços** para com o **Município**, por conta do estabelecido nesta **OS**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **OS**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **Prestador de Serviços**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**;

7.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Fornecimento.

7.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **Prestador de Serviços** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

7.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Vila velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

7.7. O **Município** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **Prestador de Serviços** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

7.8. É expressamente vedado ao **Prestador de Serviços** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:267153448
50
15344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:267153448
50
Dados: 2022.10.18
08:45:40 -03'00'

Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua Castelo Branco, nº 1803 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29.100-041CNPJ nº
27.165.554/0006-00 - I.E.: ISENT0.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A vigência da presente **ATA** não poderá sofrer acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Li nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:26715
344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:26715344850
Dados: 2022.10.18
08:45:54 -03'00'

10.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço/fornecimento ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:2671
5344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:2671534485
Dados: 2022.10.18
08:46:07 -03'00'

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:2671
5344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:2671534485
0
Dados: 2022.10.18
08:46:21 -03'00'

g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- a) não celebrar o **Contrato**;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- f) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

10.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

10.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n º 201/2015.

10.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:2671
5344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB DE
SOUZA:2015.344850
Data: 2022.10.18
08:46:33 -03'00'

a) 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.1 à 10.1.5**,

b) 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **10.1.6**.

10.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

10.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.3. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

10.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e**;

b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015**.

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:2671
5344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:2671534485
0
Dados: 2022.10.18
08:46:46 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do **Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do comprometente.

12.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.3. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos. Participante.

12.4. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta **ATA** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

ALEX
FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:2671
5344850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB
DE
SOUZA:26715344850
Dados: 2022.10.18
08:46:59 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, ____ de ____ de 2022.

RODRIGO DE SOUZA
SIMOES
NUNES:92616305100

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SOUZA SIMOES
NUNES:92616305100
Dados: 2022.10.18 16:56:38 -03'00'

RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES
Secretário Municipal de Educação

ALEX FERNANDO
KHATIB DE
SOUZA:2671534
4850

Assinado de forma
digital por ALEX
FERNANDO KHATIB DE
SOUZA:26715344850
Dados: 2022.10.18
08:47:16 -03'00'

ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA
ALEX F K de Souza & CIA LTDA

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____

20.447/2020	258/2020	ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RECUPERAÇÃO DE VIAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS 01, 02 E 03 DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - LOTE 1.	Isabela Bernardo Pinto Matrícula: 10004373
-------------	----------	--	--	---

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 154/2022
Processo nº 56.446/2022**Cód. CidadeS: 2022.076E0600028.02.0001**

A Prefeitura Municipal de Vila Velha através da Comissão Permanente de Pregão, torna público que SUSPENDE "SINE DIE", a licitação em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MODELAGEM DA BASE DE DADOS MUNICIPAIS, COM MONITORAMENTO DE DADOS CADASTRAIS, REVISÃO DOS VALORES E LEGISLAÇÃO PARA LANÇAMENTO DO IPTU, ATRAVÉS DE UMA SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA WEB, INCLUINDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA DO SISTEMA, SUPORTE E MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS LEGADOS DO MUNICÍPIO, E REVISÃO DO LIMITE DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, para adequações no Edital e nos anexos. Vila Velha/ES, 20/10/2022.

Leonardo Vieira
Pregoeiro Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 249/2022
PROCESSO Nº 47.345/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021
Cód. Cidades: 2022.076E0600009.16.0005

Das partes: PMVV X NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA. **Do objeto:** aquisições de equipamentos de rede e software, com garantia do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis meses), para restauração, revitalização e ampliação do ambiente de rede de comunicação de dados (lan e wlan) para a Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV. **Do valor:** R\$ 2.012.310,00 (dois milhões, doze mil, trezentos e dez reais). **Da dotação orçamentária:** UG: 214 – Secretaria Municipal de Educação Classificação Funcional: 12.122.0017.2.083 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Educacionais; Elemento de Despesa: 4.4.90.39.40 - Aquisição de Softwares de Aplicação. 4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamento de Dados NR: 2596 / 2602 / 2596 Fonte: 1.113.0000.0000 - Transferências do FUNDEB (30%). **Do prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES
Secretário Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO

Fica retificada a publicação da Ata de Registro de Preços nº 249/2022, publicada no dia 20 de Outubro de 2022, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022**PROCESSO Nº 46.540/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022****Código CidadeS: 2022.076E0600009.02.0005**

Das partes: PMVV X ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA. **Do objeto:** registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de mochilas escolares, destinadas aos discentes matriculados na rede Municipal de ensino de Vila Velha.

Lote/Item	QTD	Valor Unitário
1.1	40.000	R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos)
1.2	22.000	R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos)
1.3	22.000	R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Do prazo: 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES
Secretário Municipal de Educação

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 230/2020
PROCESSO Nº 29.574/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020

Das partes: PMVV X JC. CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. **Do objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços póstumos, incluindo urna funerária, traslado, higienização e coroa de flores. **Do valor:** R\$ 594.555,70 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). **Da dotação orçamentária:** UG: 537 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMSVV; Unidade Orçamentária: 37.01.00 – Administração e Manutenção do Fundo – FMSVV; Classificação Funcional: 08.244.0051.2.186 – Manutenção e Implementação dos Benefícios Eventuais; Naturezas da Despesa: 3.3.90.32.03; e 3.3.90.39.58 – Materiais Destinados à Assistência Social; Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários. **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 29/10/2022.

LETICIA GOLDNER VALIM

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000092/2023

CÓDIGO CIDADES:2023.072E0700001.16.0009

PROCESSO 46.540/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E A EMPRESA ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA, para AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ENTREGAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29375-000, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e C.I nº 149992-SESP/ES, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e **ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA**, CNPJ nº. 29.151.907/0001-33, com sede na Rua I 4, nº 444, Distrito Industrial Barretos-São Paulo/SP, Telefone: (17)3323-8178, E-mail: licitacao@afslicitacoes@hotmail.com <<mailto:licitacao@afslicitacoes@hotmail.com>>, representada neste ato pelo **Sr. ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA**, CPF nº. 267.153.448-50, mais adiante denominado Contratado, celebram o presente Contrato, derivado do Pregão Eletrônico Nº 121/2022, firmada nos autos do processo nº 46.540/2022. O Edital e seus Anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Refere-se o presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ENTREGAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 21843/2023, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00249/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00121/2022 E PROCESSO 46.540/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VILA VELHA** constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente Contrato.

1.2 Das especificações do objeto:

LOTE 01 - MOCHILA ESCOLAR - GRANDE E PEQUENA COM CARRINHO

ITEM 1.1

DESCRIÇÃO - MOCHILA ESCOLAR GRANDE 4º ano Séries Iniciais ao 9º ano e EJA. Marca: Própria
UND - Unid
QTD - 1.240



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

VALOR UNITÁRIO - R\$ 55,90
VALOR TOTAL - R\$ 69.316,00

ITEM 1.3

DESCRIÇÃO - MOCHILA ESCOLAR PEQUENA COM CARRINHO - Todos da educação infantil. Marca: Própria

UND - Unid

QTD - 1.025

VALOR UNITÁRIO - R\$ 95,35

VALOR TOTAL - R\$ 97.733,75

Valor Total dos Itens: R\$ 167.049,75 (cento e sessenta e sete mil quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

1.3.A Contratada será responsável pela execução total dos serviços/fornecimento pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea XX, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO

3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 005003.1236100082.110 - AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDAMENTAL, 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Ficha 364 - Fonte de Recurso 150000250000.

- 005004.1236500112.111 - AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - PRÉ-ESCOLA, 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Ficha 365 - Fonte de Recurso 150000250000.

- 005005.1236500112.112 - AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - CRECHES, 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Ficha 366 - Fonte de Recurso 150000250000

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 167.049,75 (cento e sessenta e sete mil quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

4.2. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

4.3. As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização do Contrato.

4.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 50 da lei nº 8.666/93. Os documentos deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

Governo Digital (ProtocoloDigital).

4.5.Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da Fiscalização do Contratante mediante apresentação dos seguintes documentos ao Contratante:

a)Nota fiscal;

b)Certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Débitos Trabalhistas;

4.6.É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços dos produtos.

4.7.Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$. Onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; $I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA QUINTA -REAJUSTAMENTO

5.1.O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

5.1.1.O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.1.2.Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

5.2.A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte: $R = I1 - I0 \times V10$ em que: R = Valor do Reajustamento procurado. I0 = Índice Setorial de Preços, referente à data da apresentação da proposta. I1 = índices setoriais do 13º mês a partir da data da proposta, ou do último reajustamento aplicado. V = Valor a ser reajustado.

5.3.A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

5.4.Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.5.Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

5.6.Não será concedida a revisão quando:

a)ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

5.7.A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, será realizada em atenção à Orientação da PGM de Venda Nova do Imigrante-ES.

5.8.O manutenção do equilíbrio econômico financeiro será realizada em atenção à Orientação da PGM de Venda Nova do Imigrante-ES.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1.O prazo de vigência do presente Contrato será até dia 16 de outubro de 2024.

6.1.1.Os materiais adquiridos deverão ser entregues em no **máximo 30 (trinta) dias consecutivos**, após recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e deverão ser executados em estrita observação ao Termo de Referência, **de segunda a sexta-feira no horário de 09:00h às 16:00h, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Venda Nova do Imigrante-ES.**

6.2. O material a ser entregue deve estar comprovadamente dentro das especificações e das normas e laudos pertinentes (INMETRO, ABNT e etc).

6.3.A Fiscalização fornecerá junto com a Ordem de Serviço/fornecimento todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços/fornecimento.

6.4.A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se os mesmos impedirem o início dos serviços/fornecimento.

6.5.O presente Contrato poderá, a critério exclusivo do Contratante, ser prorrogado de acordo com a regra emanada do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1.A execução do Contrato será acompanhada por representante do Contratante, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos. **A execução do contrato será acompanhada pela servidora Cristiane Scabelo Galavote (fiscal) tendo como (fiscal substituta) a servidora Aline Aparecida Pianzoli, para proceder à fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1.A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.2.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.3.Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.4.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Securitários e Comerciais da execução do Contrato e cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

8.5.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.6.Cabe à Contratada permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.7.A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.8.O Contratante poderá exigir a substituição de empregados da Contratada no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.

8.9.Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual registrarão as diferenças com as especificações. Nesta hipótese, a Contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que, em caso de não aceitação do produto, a devolução (frete e demais despesas) será por conta da Contratada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.A Contratada deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.O Contratado deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da Lei



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

8666/93.

9.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

9.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.3.3. Multas aplicadas pela Administração à Contratada;

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.4. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do Contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo vigência contratual.

9.5. A garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da Contratada, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos SERVIÇOS.

9.6. Em se tratando de Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública ou Seguro-Garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato e posteriormente encaminhado à SEMFI.

9.7. O Título da Dívida Pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica que será disponibilizada pelo município de Venda Nova do Imigrante caso a CONTRATADA tenha interesse em fazê-lo.

9.9. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro. O Banco fiador deverá ter estabelecimento em Venda Nova do Imigrante/ES.

9.10. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

9.11. Havendo prorrogação do prazo, formalmente admitida pela Administração, deverá a Contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da Contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos.

a) Advertência;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte e quatro meses;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

execução do Contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao Contrato;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

10.2. O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I - não celebrar o Contrato;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não manter a proposta;
- V - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência, multa ou suspensão temporária do subitem 10.1 e 10 (dez) dias corridos para declaração de inidoneidade, do mesmo subitem, a partir do recebimento das mesmas.

10.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

- c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da Contratada;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2. Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

13.2. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

13.3. A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.4. Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução dos serviços.

13.4.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de Segurança, Medicina, Saúde e Higiene do Trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

13.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as Leis,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

Regulamentos e Posturas Municipal, em especial às de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1.O valor do Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1.Unilateralmente pela Administração:

- a)Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2.Por acordo entre as partes:

- a)Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b)Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

15.1.A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do Contratante) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

15.2.A Contratada será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -SINISTROS

16.1.Na ocorrência de danos a terceiros, a Contratada deverá comunicar a Unidade Gestora que fiscaliza a execução dos serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

16.2.Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade dos serviços como causa do sinistro, o Contratanteelaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à Contratadaque, aporá o seu "de acordo" ou "ciente".

16.3.Todas as despesas com sinistros correrão por conta da Contratada,inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

16.4.A Contratante suspenderá o pagamento das faturas/medições deste ou de qualquer outro em



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

vigor com a Contratada, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Contratada, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pelo Contratante e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

17.2. A eventual reprovação dos serviços/produtos em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais.

17.3. Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Contratante, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela Contratante.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, do qual este Contrato é parte integrante nos limites previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

17.3.1. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.3.2. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos serviços contratados.

17.4. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

17.5. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo o Contratante constatar a sua veracidade.

17.6. Constatada a interrupção da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

17.7.Os serviços somente serão recebidos pelo Contratante, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

17.8.A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA PUBLICAÇÃO

18.1.Caberá a Contratante a publicação do extrato deste termo contratual, conforme do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DO FORO

19.1.Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Venda Nova do Imigrante, 17 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal

ALEX F K DE
SOUZA E CIA
LTDA:29151
907000133

Assinado de forma
digital por ALEX F K
DE SOUZA E CIA
LTDA:29151907000
133
Dados: 2023.10.18
15:22:34 -03'00'

ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA
Contratada

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000092/2023 - SEQUÊNCIA Nº 000004190

Processo: 021843 / 2023

Contrato Nº 000092/2023

Empresa: ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ: 29.151.907/0001-33

Endereço: AV AV 23, 838 - CENTRO - BARRETOS - SP - CEP: 14780320

Secretaria:		00000409 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Local:		00000602 - SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO						
Dotação:		00364-150000250000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 005003.1236100082.110.33903200000.150000250000 - 1001						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00001	042218	MOCHILA ESCOLAR GRANDE - confeccionada em tecido 01 : tecido 56% poliéster e 44% poliamida maquinado derivado de tela com efeito rip stop medindo 04 mm de altura x 04 mm largura, com espessura de 0,46 mm cv%3, com gramatura de 434 gr/m2 cv%3, cor tpx 19.4025, título fio trama detex 240, urdume detex 183 cv%03. resistencia a tração trama mínima 80 kgf, alongamento trama 53% cv%3.resistência á tração urdume 138 kgf .alongamento urdume 43 % cv%03.plastificado com pvc incolor livre de metais pesados e ftalatos. medindo 40 cm de comprimento x 30 cm de largura x 12 cm de fundo, fechamento com zíper 06 na cor laranja e dois cursores níquel, bolso frontal medindo 24 cm de altura x 30 cm de largura fechamento através de zíper 06 na cor laranja e um cursor níquel, acabamento na parte superior em viés de 25 mm na cor azul-marinho. bolso lateral em tela colmeia com forro em malha na cor azul-marinho medindo 16 cm de altura x 20 cm de largura, acabamento superior em elástico de 25 mm na cor azul-marinho. costas da mochila no mesmo material medindo 40 cm de altura x 30 cm de largura almofadada com espuma pac de 05 mm e forrada internamente com tecido 02 : tecido 100% poliéster na cor pantone tpx 190303, título trama 850 dtex, título urdume 430 dtex, gramatura de 207 gm2, espessura de 045 mm, densidade trama 14,48 fios cm, densidade urdume 19,50 fios cm, resistência tração trama 1500 n, resistência tração urdume 1090 alongamento a trama 27,8 %, alongamento urdume 30,50 % na cor preta, conter costura em forma de "v" invertido a um pico central de 16 cm de altura. alças das costas confeccionadas no mesmo tecido da mochila medindo 35 cm de comprimento e 06 cm de largura, acabamento nas laterais em viés de 25 mm 100% poliéster na cor azul-marinho, sobre estas nas extremidades inferiores fita 100 % poliéster de 30 mm na cor laranja medindo 07 cm dobradas aonde será fixado um regulador triplo de 30 mm na cor laranja, as mesmas serão fixadas na mochila através de travessa em fita	"MARCA PROPRIA"	UND	1240,00	55,900	69.316,00

ALEX F K DE SOUZA E CIA
Assinado de forma digital por ALEX F K DE SOUZA E CIA
e0ce312670fed6699e48e7c6ac2150b1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			100 % poliéster de 30 mm na cor laranja medindo 30 cm de comprimento fixada a 06 cm da base superior. alça de mão em fita 100 % poliéster de 30 mm na cor laranja com 22 cm de comprimento fixada sobre as alças de ombro. para regulagem das alças dois tirantes em fita 100 % poliéster de 30 mm na cor laranja, fixados na base lateral inferior de cada lado através de triângulo do mesmo tecido da mochila, tirantes medindo 50 cm de comprimento, impressão em sublimação toda a frente da mochila e bolso frontal, conter etiqueta interna em cetim medindo 09 x 06 cm com dados do aluno nome, série, escola telefone e responsável, acabamento interno em todas as costuras em fita de tnt 80 gms de 30 mm na cor preta. conter etiqueta interna conforme normas com composição do material, gramatura mínima e instruções de uso em simbologia.					
002	00001	042219	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA COM CARRINHO - confeccionada em tecido 01 : tecido 56% poliéster e 44% poliamida maquinado derivado de tela com efeito rip stop medindo 04 mm de altura x 04 mm largura, com espessura de 0,46 mm cv%3, com gramatura de 434 gr/m2 cv%3, cor tpx 17-4131, título fio trama detex 240, urdume detex 183 cv%03. resistência a tração trama mínima 80 kgf, alongamento trama 53% cv%3.resistência á tração urdume 138 kgf .alongamento urdume 43 % cv%03.plastificado com pvc incolor livre de metais pesados e ftalatos. medindo 30 cm de altura x 25 cm de largura x 10 cm de fundo, fechamento com zíper 06 na cor laranja e dois cursores níquel, bolso frontal medindo 15 cm de altura x 25 cm de largura fechamento através de zíper 06 na cor laranja e um cursor níquel, acabamento na parte superior em viés de 25 mm na cor azul-marinho. bolso lateral em tela colmeia com forro em malha na cor azul-marinho medindo 16 cm de altura x 20 cm de largura, acabamento superior em elástico de 25 mm na cor azul-marinho. costas da mochila no mesmo material medindo 30 cm de altura x 25 cm de largura. alça de mão em fita 100 % poliéster de 30 mm na cor laranja comprimento total do foles com espaçamento central de 02 cm cada aonde será fixado um pega mão de 12 cm de comprimento e 03 cm de largura no mesmo material da mochila fixada sobre o foles do zíper frontal com reforço e fita de poliéster medindo 20 cm de comprimento. impressão em sublimação toda a frente da mochila e bolso frontal, conter etiqueta interna em cetim medindo 09 x 06 cm com dados do aluno nome, série, escola telefone e responsável, acabamento interno em todas as costuras em fita de tnt 80 gms de 30 mm na cor preta. conter etiqueta interna conforme normas com composição do material, gramatura mínima e instruções de uso em simbologia. base de reforço para prender o carrinho medindo 12 cm de altura x 25 cm de largura fixado no centro das costas, acabamento com barra em costura. carinho em pvc reforçado na cor preta e alumínio, base fixa medindo 23 cm parte das costas, 20 cm frente, conter dois pés de apoio com 6,5 cm de altura	"MARCA PROPRIA"	UND	1025,00	95,350	97.733,75

ALEX F K DE SOUZA E CIA
DE SOUZA E CIA

Assinado de forma digital por ALEX F K DE SOUZA E CIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

			cada, largura da base 13 cm, conter 02 rodas de pvc na cor preta medindo 5,5 cm de altura. altura da base inferior até a base superior com 30 cm, base superior medindo 18 cm de comprimento x 06 cm de largura com dois orifícios para fixar os rebites, pega mão do carrinho medindo 18 cm de largura x 03 cm de altura, haste de alumínio com abertura de 24 cm, tubos de alumínio retangulares com base de 10 mm x 15 mm na parte inferior, haste com largura 12mm x 08 mm, a fixação da mochila na parte inferior no carrinho se dará através de 03 rebites pretos 05,fixadas internamente na mochila com um reforço em pvc reciclado de 10 mm, com cantos arredondados medindo 10 cm de largura x 20 cm de comprimento, o mesmo será coberto por uma faixa de tnt 80 g/m2azul marinho, medindo 25 cm comprimento e 10 cm de largura.na parte superior do carrinho será fixado por dois rebites pretos no4 e internamente em pvc reciclado medindo 10 cm de comprimento e 05 cm de largura em formato oval e cantos arredondados.					
Total da Secretaria: 167.049,75								
Total Geral: 167.049,75								

ALEX F K DE
SOUZA E
CIA
LTDA:29151
907000133

Assinado de forma
digital por ALEX F K
DE SOUZA E CIA
LTDA:29151907000
133
Dados: 2023.10.18
15:23:37 -03'00'

centavos), **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** nos lotes **11** e **12** no valor total de **R\$ 4.380,50** (quatro mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), **GERACAO Y COMERCIO DE RESENDE LTDA** nos lotes **10, 13, 14, 19, 20, 21** e **22** no valor total de **R\$ 9.573,00** (nove mil quinhentos e setenta e três reais), **GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** nos lotes **17** e **18** no valor total de **R\$ 3.635,00** (três mil seiscentos e trinta e cinco reais), **INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** nos lotes **99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107** e **108** no valor total de **R\$ 4.887,99** (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), **LANCE ESPORTES LTDA ME** nos lotes **7, 8, 15, 16, 61, 62** e **77** no valor total de **R\$ 18.649,45** (dezoito mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), **LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITA** nos lotes **34, 42, 58, 59, 86** e **91** no valor total de **R\$ 12.093,97** (doze mil noventa e três reais e noventa e sete centavos), **LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** nos lotes **23, 24, 31, 33, 36, 38, 46, 72** e **85** no valor total de **R\$ 18.767,42** (dezoito mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), **M G DE OLIVEIRA MILHORATO - ME** no lote **74** no valor total de **R\$ 35,80** (trinta e cinco reais e oitenta centavos), **M R CONFECÇOES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** nos lotes **5, 6, 35, 63, 69** e **70** no valor total de **R\$ 18.641,00** (dezoito mil seiscentos e quarenta e um reais), **MELIM COMERCIAL LTDA** no lote **92** no valor total de **R\$ 2.229,85** (dois mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), **SILME INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA** no lote **9** no valor total de **R\$ 705,00** (setecentos e cinco reais), **SPORHTAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME** nos lotes **1, 3, 4, 49, 68** e **97** no valor total de **R\$ 17.410,77** (dezessete mil quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos) e **TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** nos lotes **25, 32, 48, 50, 51, 53, 55, 57, 65, 75, 76, 81, 84** e **88** no valor total de **R\$ 19.808,72** (dezenove mil oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 19 de outubro de 2023.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1189682

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N 0000845 2023
WCompras ID: 260716 (SRP)

CÓDIGO CIDADES:2023.072E0700001.02.0062

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000085/2023 WCompras ID 260716 Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS.

Acolhimento das propostas a partir de: 23/10/2023 às 08:00h. Abertura de propostas:07/11/2023 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 07/11/2023 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 1189793

Portaria

PORTARIA Nº 2.620/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 92/2023**, com a Empresa **ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA**, no valor de **R\$ 167.049,75 (cento e sessenta e sete mil quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ENTREGAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 21843/2023, REFERENTE A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00249/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00121/2022 E PROCESSO 46.540/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, com vigência de 17 de outubro de 2023 à 16 de outubro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **CRISTIANE SCABELO GALAVOTTI**, matrícula nº 532045, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como Fiscal do Contrato.

Parágrafo único. Fica nomeada a servidora **ALINE APARECIDA PIANZOLI**, matrícula nº 962941, ocupante do cargo de Coordenação de Atividades Administrativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como Fiscal Substituto.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela

Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 19 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 1190068

Contrato

**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 92/2023
REFERENTE A ADESAO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 000249/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 000121/2022 - PROCESSO
Nº 46.540/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VILA VELHA
CÓDIGO
CIDADES:2023.072E0700001.16.0009**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: ALEX F K DE SOUZA & CIA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ENTREGAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 21843/2023, REFERENTE A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00249/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00121/2022 E PROCESSO 46.540/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

VALOR TOTAL: R\$ 167.049,75 (cento e sessenta e sete mil quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 17 de outubro de 2023 à 16 de outubro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 1189753

Aditivo

**PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO
- SAÚDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESUMO DO ADITIVO Nº 003/2023 AO
CONTRATO Nº 001/2023**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: METALURGICA FIORESE LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MINETE, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ MINETE, BAIRRO MINETE. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E PPE EQUIPARADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 0001/2023 para acréscimo do seu objeto no valor de **R\$ 2.330,34 (dois mil trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)**, a partir do dia 10 de outubro de 2023, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 21163/2023.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 10 de outubro de 2023 a 11 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 1189905



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES